



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13.161/2018 – PMM.**

**MODALIDADE LICITATÓRIA:** Pregão Eletrônico nº 078/2018-CPL/PMM.

**TIPO:** Menor Preço por Item.

**REQUISITANTE:** Secretaria Municipal de Saúde de Marabá – SMS.

**OBJETO:** Aquisição de 02 (dois) veículos tipo minibus de transporte eletivo para a estruturação da Rede de Atenção Básica da Secretaria Municipal de Saúde de Marabá.

**RECURSOS:** Federal e Erário Municipal.

## **PARECER Nº 696/2018 – CONGEM/GAB**

### **1. RELATÓRIO**

Trata-se da análise de procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO nº 078/2018-CPL/PMM (Processo nº 13.161/2018– PMM)**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, requerido pela **Secretaria Municipal de Saúde – SMS**, tendo por objeto aquisição de 02 (dois) veículos tipo minibus de transporte eletivo para a estruturação da Rede de Atenção Básica da Secretaria Municipal de Saúde de Marabá, conforme especificações técnicas constantes no Edital e seus Anexos.

O processo em epígrafe encontra-se autuado, protocolado e numerado, com 185 (Cento e oitenta e cinco) laudas, reunidas em um único volume.

Prossigamos à análise.

### **2. DA FASE INTERNA**

Preceitua o *caput* do artigo 38 da Lei nº 8.666/93 que os Processos Administrativos versando sobre Procedimentos Licitatórios deverão ser autuados, protocolados e numerados, contendo: rubricas com a indicação do(s) objeto(s), orçamentos, indicação do recurso para a despesa e de seu comprometimento, nomeação da comissão ou servidores responsáveis, termo de compromisso, justificativa para aquisição, autorizações, edital com seus respectivos anexos, publicações e demais documentos relativos à licitação.

No que diz respeito ao Processo Administrativo nº 13.161/2018– PMM constatamos que foram atendidas as exigências legais acima descritas, estando o processo devidamente autuado e acompanhado das documentações necessárias.



## 2.1. Da Análise Jurídica

No que tange à escolha da modalidade licitatória e ao aspecto jurídico e formal das Minutas do Edital (fls. 76-114) e Contrato (fls. 106-114), a Procuradoria Geral do Município manifestou-se de maneira favorável e atestou a legalidade dos atos, conforme Parecer/2018 – PROGEM, emitido em 14/08/2018 (fls. 116-121).

## 2.2. Das Justificativas, Autorizações e Termos de Compromisso

A solicitação para abertura de procedimento licitatório foi elaborada pelo Departamento de Atas e Compras da Secretaria Municipal de Saúde, subscrito pelo ordenador de despesas, conforme Memorando Externo nº 3442/2018 – DAC/SMS (fls. 02-03).

Através do Memorando nº 3299/2018 de 09/07/2018 (fl. 04), referente a proposta para a efetiva aquisição de equipamentos e material permanente para a estruturação da Rede de Atenção Básica, foi requerida a abertura de processo licitatório para a efetiva aquisição do item, conforme Proposta nº 1504201712291220000.

Foram assinados pelo Secretário Municipal de Saúde os Termos de Compromisso Transporte Sanitário Eletivo nº 1504201712291229611 (fl. 05) e nº 15042017112292106653 (fl. 11), datados respectivamente de 29/12/2017 e 30/12/2017, ambos no valor de R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais), no qual o Município de Marabá assume compromisso, junto ao Ministério da Saúde, de custeio e manutenção referente a vida útil e pleno funcionamento do veículo destinado ao objetivo proposto, qual seja, o deslocamento de usuários para realização de procedimentos de caráter eletivo no âmbito do Sistema Único de Saúde.

Afere-se no processo pesquisa no SIGEM – Sistema de Informação e Gerenciamento de Equipamentos e Materiais em relação ao objeto em questão (fls. 06-09), assim como se apresenta nos autos consulta detalhada da Proposta FAF – FNS e no SIGEM – Sistema de Informação e Gerenciamento de Equipamentos e Materiais (fls. 12-14).

Presente ainda, o Comprovante no Diário Oficial nº 250, Ministério da Saúde – Portaria N° 4.133, de 30 de dezembro de 2017 (fls. 15-16) e Portaria nº 3.458, de 15 de dezembro de 2017 (17-18).

Foram juntados aos autos Termo de Autorização para a abertura de Processo Licitatório (fl. 20) e Justificativa de Consonância com o Planejamento Estratégico (fls. 21-23), ambos subscritos pelo Secretário Municipal de Saúde.

Observa-se a Justificativa para aquisição do objeto (fl. 26), na qual a autoridade competente argumenta que devido o município não possuir transportes que supram todas as demandas faz-se



necessária a aquisição de veículos de transporte sanitário eletivo, o que possibilitará o acesso dos usuários aos procedimentos a serem realizados em outros municípios.

Extraí-se dos autos Termo de Compromisso e Responsabilidade (fl. 27) o qual foi assinado pelos servidores designados pela SMS/PMM para acompanharem o procedimento administrativo, executarem e fiscalizarem a execução do contrato administrativo, os Srs. Irineu Virgino Ribeiro Filho, Leonilton de Oliveira e Jorge Otávio de Souza.

Verifica-se Termo de Referência, no qual está disposta a descrição dos objetos a serem adquiridos, em 08 (oito) folhas sem numeração, correspondentes às páginas 28-35.

Consta juntado aos autos o Relatório de Cotação - Cotação Rápida 79 (fls. 36-38), utilizados para fins de composição do preço médio constante da Planilha Média acostada à fl. 39.

### **2.3. Do Edital**

O edital definitivo do processo (fls. 123-161) em análise consta devidamente datado, rubricado e assinado pela autoridade que o expediu, em atendimento ao estabelecido pelo artigo 40, §1º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993<sup>1</sup>.

### **2.4. Da Dotação Orçamentária**

Denota-se a Solicitação de Despesa N° 20180706002 (fl. 019) para manutenção das atividades da Administração objetivando a consecução do interesse público.

Não obstante a juntada de Extrato da Dotação Orçamentária do Fundo Municipal de Saúde (fls. 44-65), resta ausente a Declaração Orçamentária e Financeira.

A SEPLAN atestou a regularidade orçamentária das despesas porventura decorrentes do Pregão Eletrônico através do Parecer Orçamentário nº 606/2018 (fl. 25).

## **3. DA FASE EXTERNA**

### **3.1. Da Divulgação do Certame (Publicações por meios oficiais)**

A fase externa da licitação, por sua vez, tem início a partir da publicação do instrumento convocatório nos meios oficiais. Trata-se do momento em que o Procedimento Licitatório sai do âmbito interno da Administração Pública e passa a provocar efeitos no meio social.

---

<sup>1</sup> Art. 40, § 1º O original do edital deverá ser datado, rubricado em todas as folhas e assinado pela autoridade que o expedir, permanecendo no processo de licitação, e dele extraindo-se cópias integrais ou resumidas, para sua divulgação e fornecimento aos interessados.



Assim, depois de concluídos os procedimentos iniciais do Processo Administrativo nº 12.787/2018– PMM, relativamente ao Pregão nº 078/2018-CPL/PMM – Forma Eletrônica, foram realizadas as seguintes publicações:

MEIO DE PUBLICAÇÃO	DATA DA PUBLICAÇÃO	DATA ANUNCIADA PARA O CERTAME	OBSERVAÇÕES
Diário Oficial dos Municípios do PA – FAMEP nº 2053	23/08/2018	06/09/2018	Aviso de Licitação (fl. 0165)
Diário Oficial do Estado do PA – N° 33685	23/08/2018	06/09/2018	Aviso de Licitação (fl. 0166)
Diário Oficial da União N° 163	23/08/2018	06/09/2018	Aviso de Licitação (fl. 0167)
Jornal da Amazônia	23/08/2018	06/09/2018	Aviso de Licitação (fls. 0168-0169)
Portal da Transparência	23/07/2018	06/09/2018	Informações Certame (fls. 170-171)

As datas de efetivação dos atos satisfizeram ao prazo mínimo de 08 (oito) dias úteis da data da divulgação do edital (nos meios oficiais) e a data da realização do certame, conforme Lei nº 10.520/02 regulamentadora da modalidade de licitação denominada Pregão.

*Art. 4º. A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:*

*V - o prazo fixado para a apresentação das propostas, contado a partir da publicação do aviso, não será inferior a 8 (oito) dias úteis;*

De igual forma, atendidas às disposições do Decreto nº 5.450/2005, que regulamenta a forma eletrônica do Pregão e estabelece em seu artigo 17, §4º, que “O prazo fixado para a apresentação das propostas, contado a partir da publicação do aviso, não será inferior a oito dias úteis”.

#### 4. DA FASE RECURSAL

##### a) Recurso Administrativo impetrado pela Empresa ZUCATELLI EMPREENDIMENTOS LTDA:

Na data de 03/09/2018, a empresa ZUCATELLI EMPREENDIMENTOS LTDA protocolou Recurso Administrativo (fls. 172-0176), objetivando a impugnação do ato convocatório quanto a descrição do objeto, sobre o qual alega exigir características do item não compatíveis com veículo Minibus, vez que tais especificações não se enquadram nas características gerais das marcas fabricadas no País.

A Recorrente requereu que a presente impugnação altere a descrição do veículo no edital para Van 0km e ainda que seja retirada a característica tomada de ar no teto com saída de emergência acoplada.

#### 5. DA REVOGAÇÃO



Conforme anteriormente observado, após a conclusão da fase externa do certame a autoridade ordenadora de despesas resolveu pela sua revogação, fundamentando o ato no artigo 49 da Lei nº 8.666/93<sup>2</sup>, e ainda, no item 24.4 do Edital do Pregão Eletrônico nº 078/2018 (notadamente à fl. 145 dos autos), que assim dispõe:

*24.4. A critério do Órgão Demandante, a presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovados, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado. (Nossos destaques).*

É importante se ter em mente que a Lei de Licitações trouxe apenas três possibilidades para se finalizar um procedimento licitatório, a saber: homologação (art. 43, inciso VI da Lei nº 8.666/93), anulação e revogação (art. 49, da Lei nº 8.666/93). A homologação tem lugar quando a licitação obteve êxito. A anulação é ato praticado para pôr fim a um procedimento que contém vício de legalidade. **Já a revogação cabe quando a licitação não concretiza seu objetivo (contratação), em razões de fatos supervenientes que a tornam inoportuna ou inconveniente.**

A aplicação da revogação fica reservada, portanto, para os casos em que a Administração, por quaisquer motivos, perde o interesse no prosseguimento da licitação ou na celebração do contrato. **Trata-se de expediente apto, então, a viabilizar o desfazimento da licitação e a suspensão da celebração de um futuro contrato, com base em critérios de conveniência e oportunidade.**

Conforme ensina Marçal Justen Filho (Comentários a Lei das Licitações e Contratos Administrativos, 16ª ed., p. 885) é cabível a revogação do certame, senão vejamos:

*“A revogação do ato administrativo se funda em juízo que apura a conveniência do ato relativamente ao interesse sob tutela do Estado. No exercício de competência discricionária, a Administração desfaz seu ato anterior para reputá-lo incompatível com as funções atribuídas ao Estado.*

*A revogação pressupõe que a Administração disponha de liberdade para praticar um certo ato ou para determinar alguns de seus aspectos. Após praticado o ato, a Administração verifica que o interesse coletivo ou supra individual poderia ser melhor satisfeito por outra via. Promoverá, então, o desfazimento do ato anterior. A isso se denomina revogação. [...]”*

A revogação é um ato administrativo e, como todo ato administrativo, requer motivação e fundamentação, ou seja, deverá ser amparado pela lei e ainda possuir um motivo justo para o cancelamento da licitação.

Considerando ser uma das funções da Administração resguardar o interesse público, a revogação do certame ora em análise tornou-se necessária diante do recurso impetrado pela empresa ZUCATELLI EMPREENDIMENTOS LTDA (fls. 172-176), a partir do qual verificou-se que as

<sup>2</sup> Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.



especificações do objeto não se enquadram nas características gerais das marcas fabricadas no País, indo de encontro aos Princípios estabelecidos pelas Leis que regem os procedimentos licitatórios.

Tendo em vista que tal ato é baseado no poder discricionário da autoridade competente, a saber, o Secretário Municipal de Saúde, o certame foi revogado, baseado no mérito administrativo, exarando-se as respectivas publicações do ato, conforme abaixo se demonstra:

MEIO DE PUBLICAÇÃO	DATA DA PUBLICAÇÃO	OBSERVAÇÕES
Jornal da Amazônia	25/09/2018	Aviso de Revogação (fls. 181-182)
Diário Oficial dos Municípios do Pará N° 2075	25/09/2018	Aviso de Revogação (fl. 183)
Diário Oficial do Estado do Pará N° 33707	25/09/2018	Aviso de Revogação (fl. 184)

## 6. CONCLUSÃO

Ante o exposto, diante das publicações do Aviso de Revogação pelo Secretário Municipal de Administração (fls. 181-184), este órgão de controle interno entende pela possibilidade de encerramento do procedimento licitatório em tela, em face de razões de interesse público decorrente de fato superveniente, em atendimento aos princípios licitatórios e constitucionais denotados no curso da presente análise.

Em todo caso, considerando a autonomia que lhe foi conferida, sobretudo quanto à gestão de seus recursos (conforme Lei Municipal nº 17.761/2017 alterada pela Lei Municipal nº 17.767/2017), ficará a cargo da autoridade ordenadora de despesas a responsabilidade pelos atos que antecedem e sucedem à análise deste Controle Interno.

Marabá/PA, 28 de setembro de 2018.

**FRANKLIN CARNEIRO DA SILVA**  
Controlador Geral do Município  
Portaria 396/2018-GP

**À CPL/PMM**, para conhecimento e adoção das providências cabíveis.



**PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO**

O Sr. **FRANKLIN CARNEIRO DA SILVA**, responsável pelo Controle Interno do Município de Marabá, nomeado nos termos da Portaria n° 396/2018-GP, declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do § 1º, do art. 11 da RESOLUÇÃO N° 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o PROCESSO N° 13.161/2018 - PMM, referente ao Pregão Eletrônico (SRP) n° 078/2018-CPL/PMM, tendo por objeto aquisição de 02(dois) veículos tipo minibus de transporte eletivo para a estruturação da Rede de atenção básica da Secretaria Municipal de Saúde de Marabá, com base nas regras insculpidas pela lei n° 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

- ( ) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;
- ( ) Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;
- (X) Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Marabá, 28 de setembro de 2018.

Responsável pelo Controle Interno:

**FRANKLIN CARNEIRO DA SILVA**  
Controlador Geral do Município  
Portaria n° 396/2018-GP